

## RESOLUÇÃO SMS Nº 5235 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos de COVID-19 e a introdução da variante ômicron do SARS-CoV-2 no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as diretrizes já vigentes na SMS-RIO;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os casos **confirmados** de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 1º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 2º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (*Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2. 23 de dezembro de 2021*). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

§ 3º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem.

**Art. 2º.** Contactantes que apresentarem sintomas deverão ser conduzidos como casos suspeitos de COVID-19 e submetidos à testagem, contactantes não sintomáticos também devem ser testados e orientados a reforçar o uso de máscara corretamente (bem ajustadas) e redobrar a atenção em relação ao aparecimento de sintomas.

**Art. 3º.** Todos os profissionais de saúde poderão preencher a solicitação de testagem mesmo sem realização de consulta médica. A realização do teste de antígeno deve ser desburocratizada ao máximo.

**Art 4º.** As unidades de atenção primária devem ensejar todos os esforços para completar o calendário vacinal para Covid-19 da sua população adscrita, incluindo a dose de reforço.

**Art 5º.** É proibida a circulação de funcionários, colaboradores e acompanhantes sem dose de reforço nas unidades de saúde.

**Art 6º.** Ratifica-se a importância da permanência das medidas não farmacológicas da COVID-19, principalmente o uso de máscaras para a prevenção da COVID-19.

**Art 7º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

**DANIEL SORANZ**  
Secretário Municipal de Saúde